



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 419/2014 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

ATUALIZA O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado, como o menor salário destinado ao vencimento básico dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de São José de Espinharas, o salário mínimo Nacional vigente no País.

Art. 2º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por contas das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal. Como previsto no Orçamento Vigente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

**RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, _07 DE ABRIL DE 2014

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 419/2014 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

ATUALIZA O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL EM FAVOR DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

– PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atualizado, como o menor salário destinado ao vencimento básico dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de São José de Espinharas, o salário mínimo Nacional vigente no País.

Art. 2º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por contas das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal. Como previsto no Orçamento Vigente

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL